

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997
Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000
Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA JUNHO/2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
(EXECUTIVO)

Decreto Nº 57/2026 de 22/06/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 510 de 01/12/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$20.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2029 - MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. DE SAUDE E ENFERMAGEM

10.301.2006.2029.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Valor Total da Ação (2029) R\$		20.000,00
Valor Total do Órgão (2090) R\$		20.000,00
Valor Total R\$		20.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$20.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2029 - MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. DE SAUDE E ENFERMAGEM

10.301.2006.2029.3390350000.500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00
Valor Total da Ação (2029) R\$		20.000,00
Valor Total do Órgão (2090) R\$		20.000,00
Valor Total R\$		20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ALGODÃO DE JANDAÍRA, 22/06/2026



ASSINADO DIGITALMENTE PELO GESTOR:
HUMBERTO DOS SANTOS
EM 14/07/2025 10:39:55
HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 474, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre o funcionamento e a organização curricular das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Algodão de Jandaíra-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Portarias e Resoluções do MEC/FNDE vigentes em 2025 e 2026;

CONSIDERANDO Diretrizes da Educação Integral alinhadas à BNCC;

CONSIDERANDO Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC);

CONSIDERANDO as Resoluções, Portarias e demais normativas expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2025/2026 – FNDE;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Algodão de Jandaíra-PB.

Art. 2º A Educação Integral constitui política pública permanente destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento humano, inclusão social e melhoria da qualidade da educação.

Art. 3º Considera-se matrícula em tempo integral aquela cuja jornada escolar seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

DECRETO Nº 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

- I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral;
- II – promover a formação integral dos estudantes;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – elevar os indicadores de aprendizagem;
- V – fortalecer a permanência e o sucesso escolar;
- VI – promover a equidade educacional com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 5º A proposta pedagógica das escolas de tempo integral deverá estar alinhada:

- I – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – ao Currículo da Rede Municipal;
- III – ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- IV – às diretrizes nacionais de Educação Integral.

Art. 6º A organização curricular compreenderá:

- I – Formação Geral Básica;
- II – Atividades Integradoras;
- III – Percursos Formativos;
- IV – Projetos de Vida;
- V – Educação Ambiental;
- VI – Educação Digital;
- VII – Cultura, Artes, Esporte e Lazer;
- VIII – Educação Financeira e Empreendedorismo.

CAPÍTULO IV**DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO**

DECRETO Nº 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Página 2

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral contendo:

- I – número de matrículas;
- II – metas de expansão;
- III – escolas participantes;
- IV – indicadores de acompanhamento;
- V – estratégias de melhoria da aprendizagem.

Art. 8º O monitoramento das matrículas será realizado por meio dos sistemas oficiais do MEC, FNDE e Censo Escolar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter equipe responsável pelo acompanhamento da execução física e financeira do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO V**DA GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 10. Os recursos financeiros transferidos pela União deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação federal vigente.

- Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá:
- I – manter documentação comprobatória das despesas;
 - II – realizar prestação de contas nos sistemas oficiais;
 - III – assegurar transparência na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI**DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas de tempo integral.

Art. 13. A formação deverá contemplar:

- I – Educação Integral;
- II – Metodologias Ativas;
- III – Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Educação Inclusiva;
- V – Educação Digital;
- VI – Gestão Escolar.

CAPÍTULO VII**DA AVALIAÇÃO**

DECRETO Nº 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Página 3

Art. 14. A avaliação da política de Educação Integral ocorrerá anualmente, considerando:

- I – frequência escolar;
- II – rendimento dos estudantes;
- III – indicadores educacionais;
- IV – permanência escolar;
- V – participação da comunidade.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira-PB, 22 de Junho de 2026.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Página 4

LEIS



LEI MUNICIPAL Nº 521 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaira aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas localizadas no entorno do Mercado Público Municipal, conforme especificações constantes no croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As ruas mencionadas no artigo anterior passam a possuir as seguintes denominações:

I – Travessa José Severino de Oliveira (Zé Bom);

II – Rua Antônio Mouzinho dos Santos;

III – Rua Antônio Guedes dos Santos;

IV – Rua José Guedes dos Santos;

V – Rua Davi Aprigio dos Santos

VI – Rua João Canuto;

VII – Rua João Vicente dos Santos;

Art. 3º O croqui contendo a localização das vias, bem como a indicação de seus respectivos pontos de início e término, integra a presente Lei para todos os fins legais.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar:

I – A confecção e instalação das placas indicativas das vias públicas, conforme a nomenclatura determinada no Art 2º deste mesmo documento;

II – A atualização dos cadastros municipais junto aos órgãos competentes;

III – A comunicação oficial aos Correios, concessionárias de serviços públicos e demais instituições pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira, em 22 de Junho de 2026.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 522 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME NESTE MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaira aprovou e ele sanciona a presente Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos, 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 que instituiu o Sistema Nacional de Educação, no § 2º do art. 8º da Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 296 de 05 Julho de 2011 de que instituiu o Sistema Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Algodão de Jandaira- PB.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Algodão de Jandaira com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica em seu território.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Algodão de Jandaira e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

I – Representantes do Poder Executivo;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

IV-Sociedade Civil:

V – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB

VI – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

VII- Representantes da Secretaria de Saúde;

VIII – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

XI – Representantes da Educação Infantil;

X – Representantes do Ensino Fundamental;

XI – Representantes do Ensino Médio;

XII – Representantes da Educação do Campo;

XIII – Representantes da Educação Especial;

XIV– Representantes do Ensino Superior;

XV – Representantes da Secretaria de Assistência Social;

XVI – Representante de pais de estudantes;

XX – Representantes dos Gestores Escolares;

XXI – Representantes dos Coordenadores Escolares;

XXVII– Representantes dos Conselhos Escolares;

XXIII – Representantes do Conselho Tutelar;

XXIV– Representante da Procuradoria Geral do Município;

XXV – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

XXVI – Representantes das Associações Comunitárias;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura,

os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira, 22 de junho de 2026.

Humberto dos Santos
Prefeito Municipal